ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 18/2024

DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 02 (DOIS) ASSISTENTES SOCIAIS E 01 (UM) ATENDENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal n.º 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente <u>02 (DOIS) ASSISTENTES SOCIAIS</u> <u>E 01 (UM) ATENDENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS</u>, visando atender a necessidade do Poder Público e da população em geral.

Parágrafo Único – A contratação emergencial nos referidos cargos será procedida mediante Processo Seletivo Simplificado vigente.

- **Art. 2º** A contratação será feita pelo período de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com as respectivas remunerações:
 - ASSISTENTE SOCIAL: remuneração referente ao Padrão 11, Classe A, no valor de R\$ 4.079,46 (quatro mil e setenta e nove reais com quarenta e seis centavos) mensais, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
 - ATENDENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS: remuneração referente ao Padrão 06, Classe A, no valor de R\$ 1.843,39 (mil oitocentos e quarenta e três reais com trinta e nove centavos) mensais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- **Art. 3º** As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira dos Servidores Municipais (Lei Municipal n.º 052/1993).

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal n.º 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Fone: 55 3752-1122/1172/1135 | www.ametistadosul.rs.gov.br

PRESIDENTE

Avenida Bento Gonçalves, 1433 - CEP: 98.465-000 - Ametista do Sul/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

JADIR JOSÉ KOVALESKI Prefeito Municipal

APROVADO EM 12 103 1 24 PRESIDENTE



Fone: 55 3752-1122/1172/1135 | www.ametistadosul.rs.gov.br Avenida Bento Gonçalves, 1433 - CEP: 98.465-000 - Ametista do Sul/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul/RS, 08 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 18/2024

Senhor Presidente, Caros Vereadores:

Submete-se a apreciação de Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei tem como objetivo principal definir e caracterizar a contratação emergencial do profissional Assistente Social e do profissional atendente de serviços diversos, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal da Agricultura, do Poder Público e da população em geral.

A atuação do profissional Assistente Social junto a Secretaria Municipal de Saúde é essencial e indispensável, neste viés, diante da exoneração de servidora ocupante do cargo e de rescisão a pedido do outro profissional que atuava junto a CEREST, faz-se necessária a presente autorização legislativa para a continuidade dos serviços desenvolvidos e do atendimento à população ametistense.

Do mesmo modo, necessária a contratação do profissional atendente de serviços diversos para o desempenho de suas funções no atendimento ao público e realização das variadas atribuições junto a Secretaria Municipal de Agricultura, garantindo a prestação de serviço público de qualidade para aqueles que se deslocam, muitas vezes de sua propriedade na zona rural, necessitando da prontidão do órgão público para verem sanadas as suas demandas.

Destacamos que as contratações se darão mediante Processo Seletivo Simplificado vigente, prezando-se a celeridade e consequente economicidade para o Ente Público, sendo que na ausência de candidatos aprovados será promovido novo Processo Seletivo Simplificado.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, despedimo-nos com as homenagens de estilo.

Cordialmente,

JADIR JÓSÉ KOVALESKI Prefeito Municipal

Imo. Sr. JAIR FRAGATA DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Ametista do Sul - RS





Fone: 55 3752-1122/1172/1135 | www.ametistadosul.rs.gov.br Avenida Bento Gonçalves, 1433 - CEP: 98.465-000 - Ametista do Sul/RS